

SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC

Termo de Referência 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	200380-SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AC	ROSSICLEIA FERREIRA CAMPOS	17/06/2026 15:54 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	22/2026	08220.000956/2026-76

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços veterinários continuados destinados aos cães sob responsabilidade da Administração, compreendendo consultas clínicas, retornos, exames laboratoriais e de imagem, emissão de laudos e receitas, procedimentos ambulatoriais, tratamentos, acompanhamento da saúde animal e fornecimento dos materiais e insumos necessários ao bem-estar dos animais, a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	Especificações	Quant. Anual (Meses)	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
GRUPO 1	Item 1 - Serviços	12	R\$ 704,17	R\$ 8.450,04
	Item 2 - Materiais	12	R\$ 110,83	R\$ 1.329,96
	Item 3 – Reservas para Materiais e Serviços Não Previstos (sem propostas/ lances)	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
VALOR GLOBAL			R\$ 12.780,00	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O objeto classifica-se como serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois visa atender necessidade administrativa de caráter permanente, cuja satisfação se protraí no tempo e ultrapassa um único exercício financeiro, consistente na prestação de atendimento veterinário aos cães sob responsabilidade da Administração. Trata-se de demanda recorrente, vinculada à preservação da saúde animal, à prevenção de enfermidades, ao diagnóstico clínico e à realização dos procedimentos e tratamentos necessários, ainda que a execução dos serviços ocorra sob demanda. A adoção de vigência plurianual revela-se mais vantajosa, na medida em que assegura continuidade do atendimento, maior eficiência administrativa, racionalização de custos operacionais e melhor gestão contratual, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, contado da data de aceite da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Proposta/Lances

1.6. O Item 3 possui natureza de reserva estimativa para materiais e serviços não previstos, não sendo objeto de disputa/lance. As empresas deverão registrar para esse item o mesmo valor estimado pela Administração, qual seja, R\$ 3.000,00, incidindo a disputa apenas sobre os Itens 1 e 2 do grupo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP:00394494000136-0-000010/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 25/03/2025;
- III. Id do item no PCA: 11;
- IV. Classe/Grupo: 932 - SERVIÇOS DE VETERINÁRIA;
- V. Identificador da Futura Contratação: 200380-22/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá adotar práticas de uso racional de água, energia elétrica, papel, materiais descartáveis e demais insumos empregados na execução contratual, devendo priorizar, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade do atendimento veterinário, rotinas e procedimentos que reduzam desperdícios e minimizem impactos ambientais.

4.1.2. A contratada deverá priorizar a emissão, o armazenamento e o encaminhamento de prontuários, receitas, laudos, relatórios e comunicações administrativas em meio eletrônico, sempre que tecnicamente viável e admitido pela regulamentação aplicável, de modo a reduzir o consumo de papel e favorecer maior eficiência no controle documental da execução contratual.

4.1.3. A contratada deverá realizar o gerenciamento, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados nos atendimentos veterinários, especialmente resíduos biológicos, perfurocortantes, farmacêuticos, contaminados ou potencialmente infectantes, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, não haverá indicação de marca ou modelo específico. Os materiais eventualmente fornecidos no âmbito da execução contratual deverão atender às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório, observar padrões adequados de qualidade, segurança, desempenho e compatibilidade com a finalidade a que se destinam, bem como estar em conformidade com as normas aplicáveis e possuir regularização válida perante os órgãos competentes, quando exigível em razão da natureza do item.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. A Administração não aceitará o fornecimento de produtos ou marcas que não estejam devidamente regularizados perante a ANVISA e/ou demais órgãos reguladores competentes, quando exigível para sua comercialização ou utilização.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Instalação local da clínica veterinária

4.7. A contratada deverá possuir, ou comprovar que possuirá até o início da execução contratual, clínica, consultório, hospital veterinário ou estrutura física de atendimento veterinário instalada no município de Rio Branco/AC, em condições adequadas ao recebimento, avaliação clínica, realização de procedimentos compatíveis com o objeto, coleta de material para exames, armazenamento regular de insumos e apoio à execução dos atendimentos demandados pela Administração.

4.8. A exigência de instalação local justifica-se pela própria natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços veterinários presenciais, materiais e personalíssimos, incompatíveis com execução remota ou a distância, uma vez que dependem de exame clínico direto do animal, avaliação física, contenção adequada, observação veterinária, realização de procedimentos, administração de medicamentos, coleta de amostras, emissão de documentos clínicos e, quando necessário, acompanhamento imediato da evolução do quadro.

4.9. A existência de estrutura local também se mostra necessária para assegurar maior agilidade no atendimento, reduzir o tempo de deslocamento dos cães sob responsabilidade da Administração, diminuir riscos decorrentes de transporte prolongado, viabilizar retornos, reavaliações e intercorrências clínicas em prazo razoável, além de favorecer a continuidade assistencial e o adequado acompanhamento contratual.

4.10. A manutenção de instalação veterinária local contribui, ainda, para a eficiência da execução contratual, pois permite melhor fiscalização dos serviços, maior controle sobre os atendimentos realizados, pronta disponibilização de prontuários, laudos, receitas, exames e demais registros, bem como maior segurança quanto à efetiva capacidade operacional da contratada para atender, de forma tempestiva e adequada, às demandas da Administração.

4.11. Não será admitida, para fins de atendimento a esse requisito, a mera indicação de endereço virtual, atendimento exclusivamente remoto, intermediação sem estrutura física própria ou solução que não assegure atendimento veterinário presencial compatível com o objeto contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 5 dias úteis contados da emissão da ordem de serviço inicial ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

5.1.2. A execução ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, mediante encaminhamento formal do animal para atendimento. Recebida a solicitação, a contratada deverá realizar triagem, atendimento clínico, avaliação veterinária, solicitação e realização ou encaminhamento de exames, prescrição terapêutica, procedimentos ambulatoriais, fornecimento dos materiais e insumos necessários ao tratamento e adoção das condutas técnicas cabíveis, sempre conforme a necessidade do caso concreto. Todos os atendimentos deverão ser registrados em prontuário clínico individualizado, com identificação do animal, data, histórico, exame clínico, hipótese diagnóstica, exames solicitados, diagnóstico, tratamento adotado, materiais utilizados, prescrição, evolução e identificação do profissional responsável. A contratada deverá disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, receitas, laudos, relatórios, resultados de exames, atestados e demais documentos comprobatórios dos serviços executados e dos materiais fornecidos.

5.1.3. O cronograma de realização dos serviços obedecerá à dinâmica própria da demanda administrativa, não havendo execução em calendário fixo predeterminado. Os atendimentos ordinários ocorrerão mediante agendamento prévio, conforme a necessidade da Administração; os retornos, exames e procedimentos serão realizados de acordo com a indicação do médico-veterinário responsável e a autorização da Administração; e os atendimentos urgentes, quando necessários, deverão observar fluxo de atendimento prioritário compatível com a gravidade do caso.

5.1.4. A execução observará, em regra, as seguintes etapas: recebimento da solicitação da Administração; agendamento ou acionamento do atendimento; recepção e avaliação clínica do animal; solicitação, realização ou encaminhamento de exames e procedimentos; definição da conduta terapêutica; fornecimento dos materiais e insumos pertinentes; registro em prontuário; emissão dos documentos técnicos cabíveis; realização de retorno, quando necessário; e consolidação das informações para fins de fiscalização, medição e pagamento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados, ordinariamente, na clínica, consultório, hospital veterinário ou estrutura de atendimento da contratada, situada no município de Rio Branco/AC, apta à realização dos atendimentos clínicos, coleta de material, exames, procedimentos e demais condutas necessárias à adequada execução do objeto. Excepcionalmente, poderão ser admitidos atendimentos em outro local indicado pela contratada, desde que situado no mesmo município, possua condições técnicas equivalentes e haja prévia ciência da Administração.

5.3. Os serviços serão prestados em horário comercial, em dias úteis, em faixa horária compatível com o funcionamento da estrutura da contratada, sem prejuízo da disponibilização de canal de comunicação para agendamento, orientação e acionamento em situações urgentes, quando cabível.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas: recebimento formal da demanda encaminhada pela Administração; conferência da identificação do animal; atendimento por profissional habilitado; registro completo e individualizado em prontuário; adoção de protocolos de biossegurança, assepsia, contenção e manejo humanitário; utilização apenas de materiais, medicamentos, vacinas, antiparasitários e demais insumos regulares perante os órgãos competentes, quando exigível; emissão e entrega de receitas, laudos, relatórios, atestados e resultados de exames; comunicação à Administração sobre intercorrências relevantes, necessidade de exames complementares, procedimentos adicionais ou tratamentos continuados; e manutenção da rastreabilidade dos serviços prestados e dos materiais fornecidos para fins de fiscalização e pagamento.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades adequadas à execução contratual, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. Deverão ser disponibilizados os materiais e insumos veterinários necessários à execução dos atendimentos e tratamentos, inclusive medicamentos, vacinas, antiparasitários, suplementos, materiais de consumo clínico e demais itens correlatos previstos no objeto, observadas as especificações técnicas e regulatórias aplicáveis.

5.4.2. Deverão ser disponibilizados os equipamentos, instrumentos, utensílios e meios diagnósticos necessários à realização de consultas, avaliações, coleta de material, exames, procedimentos ambulatoriais, administração de medicamentos e demais condutas veterinárias compatíveis com o objeto contratado.

5.4.3. Deverão ser disponibilizados os materiais de apoio à biossegurança, assepsia, desinfecção, contenção, proteção individual, acondicionamento e descarte de resíduos, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Trata-se de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado sob demanda, com pagamento conforme os serviços efetivamente prestados e os materiais efetivamente fornecidos, observados os valores unitários contratados.

5.5.2. O objeto destina-se ao atendimento dos cães sob responsabilidade da Administração, abrangendo acompanhamento clínico periódico, atendimentos por intercorrências, exames, procedimentos, tratamentos e fornecimento de materiais correlatos, conforme as necessidades verificadas ao longo da vigência contratual.

5.5.3. A proposta deverá considerar a necessidade de estrutura de atendimento no município de Rio Branco/AC, a existência de responsável técnico médico-veterinário habilitado, a manutenção de prontuário individualizado, a emissão de documentos comprobatórios dos atendimentos e a observância das exigências técnicas, sanitárias, ambientais e regulatórias aplicáveis à execução do objeto.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.8. Cabe ao gestor do contrato:

6.8.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.8.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor apurado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não executou o objeto conforme solicitado pela Administração;

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, os serviços contratados; ou

7.3.3. deixou de utilizar ou fornecer os materiais, insumos, equipamentos, meios diagnósticos ou demais recursos exigidos para a execução do objeto, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à necessária.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. a efetiva prestação dos serviços veterinários solicitados pela Administração, com observância das especificações do objeto;

7.4.2. a efetiva disponibilização ou fornecimento dos materiais e insumos vinculados à execução, quando cabível, em conformidade com as exigências contratuais; e

7.4.3. a apresentação dos documentos comprobatórios da execução, tais como prontuários, receitas, laudos, relatórios clínicos, resultados de exames, atestados e demais registros pertinentes, quando exigíveis.

Recebimento

7.5. Os serviços e materiais vinculados à execução contratual serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo aplicáveis.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços e, quando for o caso, do fornecimento dos materiais correspondentes.

7.7. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, serão considerados os serviços efetivamente prestados e os materiais efetivamente fornecidos no período indicado no documento de cobrança apresentado pelo Contratado.

7.8. No recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto, verificando a conformidade dos serviços prestados, dos materiais fornecidos e da documentação apresentada, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, com o devido registro em relatório.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste do objeto enquanto não forem sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.12. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato, bem como os demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.14. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da execução e consequente aceitação mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

7.14.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;

7.14.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e dos materiais fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.14.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato apurado pela fiscalização; e

7.14.5. encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor efetivamente atestado pela fiscalização e gestão do contrato.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou extensão do que foi efetivamente prestado ou fornecido, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional do Contratado pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade pelos materiais empregados e pelos serviços prestados.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.20.1. o prazo de validade, quando houver;

7.20.2. a data da emissão;

7.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.20.4. a discriminação dos serviços prestados e dos materiais fornecidos, quando houver;

7.20.5. o período ou a referência da execução a que se refere a cobrança;

7.20.6. o valor a pagar; e

7.20.7. o destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, quando for o caso.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

7.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração ou ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme esta seção.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado em 26/03/2026.

7.34.1. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.34.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.34.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.34.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.34.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.34.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.34.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.35. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.35.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado cedente, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

7.35.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente pela execução do objeto contratual, permanecendo preservadas todas as defesas, exceções, glosas, multas e demais cláusulas aplicáveis ao contrato administrativo.

7.35.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.36. O disposto nesta seção não afasta a aplicação da regulamentação específica incidente sobre operações de crédito vinculadas a contratos administrativos, quando cabível.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. atraso pontual e injustificado na realização de consulta, retorno, exame, procedimento ou atendimento veterinário agendado, sem caracterização de inexecução total;

8.2.4.7.2. atraso injustificado na entrega de prontuários, laudos, receitas, relatórios clínicos, resultados de exames ou demais documentos exigidos pela Administração;

8.2.4.7.3. fornecimento de materiais, insumos ou produtos em quantidade inferior à solicitada ou em desconformidade com as especificações contratuais, desde que a irregularidade não comprometa integralmente a execução do objeto e seja passível de correção;

8.2.4.7.4. descumprimento parcial de rotinas operacionais, administrativas ou de registro exigidas para a execução contratual, desde que não resulte em inexecução total nem em risco grave à Administração ou aos animais atendidos.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa eletrônica, com disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por grupo.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário. Desse modo, a aceitabilidade da proposta dependerá da compatibilidade simultânea entre: a) o valor total de cada item; e b) o valor global do grupo.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços observará o valor global estimado da contratação e os preços unitários máximos constantes da planilha de composição de preços anexa ao edital ou da tabela de preços constante deste Termo de Referência, abrangendo todos os itens de serviços e materiais previstos para a execução do objeto.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial competente.

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro legal pertinente.

9.12. Consórcio de empresas, quando admitida sua participação: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando couber.

Qualificação econômico-financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples.

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação técnica

9.24. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, em plena validade, quando exigível para o exercício da atividade.

9.25. Comprovação de que a licitante possui médico-veterinário responsável técnico, devidamente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

9.26. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.27. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.28. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável legal ou pelo responsável técnico do interessado, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados, conforme a legislação aplicável.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e nos casos em que, comprovadamente, o documento seja emitido apenas em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de R\$ 12.780,00 (doze mil, setecentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1** deste TR.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. **Gestão/Unidade:** UG 200380 – SR/PF/AC – Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre;

II. **Fonte de recursos:** 1000000000;

III. **Programa de trabalho:** 2000 – Administração da Unidade;

IV. **Elemento de despesa:** 449039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / detalhamento 3905 – Serviços Técnicos Profissionais.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas **[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas]**. [A1]

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa n° 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, consistente na Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei n° 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. ser juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços foram prestados regularmente;

2.2.3. ser juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. haver manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. ser comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. não haver registro impeditivo no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal — Cadin, quando aplicável.

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo ou instrumento equivalente admitido pela legislação aplicável.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação, quando aplicável.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado com sanção de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

- 3.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;
- 3.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.8. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.9. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;
- 3.1.9.1. a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 3.1.10. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 3.1.11. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual;
- 3.1.12. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;
- 3.1.13. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- 3.1.14. assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ela designado;
- 3.1.15. previamente à expedição da ordem de serviço, quando houver, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 4.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual, quando exigido no Termo de Referência;
- 4.1.2. a indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo o Contratado designar outro para o exercício da atividade;
- 4.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.4. alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 4.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

- 4.1.7. efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.1.8. não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de fiscal ou gestor contratuais, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.9. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 4.1.10. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.11. comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;
- 4.1.12. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;
- 4.1.13. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, animais ou bens de terceiros;
- 4.1.14. promover a guarda, manutenção e conservação dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto, quando aplicável;
- 4.1.15. conduzir os trabalhos com observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo as condições adequadas de segurança, higiene e disciplina;
- 4.1.16. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 4.1.17. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.18. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.19. não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.20. não submeter menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.21. receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.22. manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
- 4.1.23. cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável;
- 4.1.24. comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pela fiscalização contratual, quando aplicável;
- 4.1.25. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- 4.1.27. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas do Contratante;
- 4.1.28. manter os empregados ou profissionais nos horários predeterminados pelo Contratante, quando aplicável;
- 4.1.29. apresentar os empregados ou profissionais devidamente identificados, quando o serviço for executado nas dependências do Contratante ou em local por ele indicado;
- 4.1.30. apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 4.1.31. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 4.1.32. atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 4.1.33. instruir seus empregados ou profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante;

4.1.34. instruir seus empregados ou profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela contratação;

4.1.35. instruir seus empregados ou profissionais quanto à prevenção de acidentes e demais normas de segurança aplicáveis;

4.1.36. adotar as providências e precauções necessárias para evitar danos às instalações, equipamentos, redes elétricas, hidrossanitárias, de comunicação e demais bens do Contratante;

4.1.37. manter, durante toda a vigência da contratação, profissional médico-veterinário regularmente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária competente — CRMV, bem como comprovar, quando exigível, o registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o respectivo Conselho Profissional, conforme a natureza dos serviços previstos no Termo de Referência;

4.1.38. obter, junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.39. responder pela adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados em razão da execução dos serviços, quando aplicável, observadas as normas sanitárias, ambientais e profissionais pertinentes.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

5.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, quando aplicável.

5.5. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres previstos nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir da contratação administrativa, notadamente aqueles que armazenem dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, conforme art. 37 da LGPD.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos, sempre que possível, em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial pela ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional, quando aplicável.

6. EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, salvo se houver prorrogação regularmente formalizada, observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

6.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o Contratante, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

6.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, garantido prazo mínimo de 2 (dois) meses para ciência formal do Contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 para a contagem desse prazo.

6.3. A contratação poderá ser extinta com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o Contratante, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de executar o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo ou instrumento equivalente para alteração subjetiva, quando admitida pela legislação e pela Administração.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. indicação de eventuais indenizações, glosas, retenções ou multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, **companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.**

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo ou instrumento equivalente admitido pela legislação aplicável, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante quando exigível, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rio Branco, Seção Judiciária do Acre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, declara, para os devidos fins, que está ciente e concorda integralmente com as regras, condições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, referentes à Dispensa Eletrônica nº _____/2026.

Declara, ainda, que tem conhecimento de que o termo de contrato será substituído por instrumento equivalente, na forma do art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme interpretação conferida pela Orientação Normativa AGU nº 84/2024, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas no processo de contratação.

A empresa responsabiliza-se, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, bem como pelo cumprimento das obrigações assumidas durante toda a vigência da contratação.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

15. ANEXO III

ANEXO III — RELAÇÃO ESTIMATIVA DE SERVIÇOS E MATERIAIS VETERINÁRIOS

A presente relação de serviços e materiais possui caráter meramente estimativo e exemplificativo, elaborada com base nas necessidades atualmente previsíveis da Administração para atendimento médico-veterinário dos cães da SR/PF/AC.

Considerando a natureza dos serviços veterinários, especialmente a possibilidade de surgimento de demandas clínicas, preventivas, diagnósticas ou terapêuticas não previamente identificáveis, os itens descritos poderão, ao longo da vigência contratual, ser substituídos por outros de natureza equivalente ou complementados por novos serviços e materiais correlatos, desde que vinculados ao objeto da contratação, devidamente justificados pela Administração e previamente autorizados pela fiscalização contratual.

As eventuais demandas não previstas expressamente nos Itens 1 e 2 poderão ser atendidas por meio do Item 3 — Reserva para Materiais e Serviços não Previstos, observados o interesse público, a necessidade do atendimento veterinário, a compatibilidade com o objeto contratado, a disponibilidade orçamentária e os limites estabelecidos no Termo de Referência.

A inclusão ou substituição de serviços e materiais não implicará alteração do objeto da contratação, desde que se trate de demanda correlata à assistência médico-veterinária dos cães da SR/PF/AC e necessária à adequada execução contratual.

ITEM 1 — SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade anual estimada
1.1	Consultas veterinárias	12
1.2	Atestados de saúde para trânsito do cão	4
1.3	Vermifugações com 02 (duas) doses, com intervalo de 15 dias, para cão adulto, aproximadamente 30 kg	6
1.4	Troca de coleira antiparasitária para cão adulto, com Imidacloprida a 10% e Flumetrina a 4,5%	4
1.5	Controle de infestações de parasitas externos para cão adulto entre 20 kg e 40 kg, à base de Fipronil 10 g e (S)-Metopreno 9 g	8
1.6	Sorologias de Leishmaniose	4
1.7	Hemogramas completos com pesquisa de hematozoários	4

1.8	Banhos com limpeza dos ouvidos e corte de unha, quando necessário	24
1.9	Programa de controle de ecto e endoparasitas	6
1.10	Exame coproparasitológico	2
1.11	Exame de urina I, com coleta em laboratório	2

ITEM 2 — MATERIAIS

Item	Descrição	Quantidade anual
2.1	Vacina polivalente	2
2.2	Vacina antirrábica	2
2.3	Vacina contra traqueobronquite	2
2.4	Vacina contra giárdia	2
2.5	Vacina contra leishmaniose	2
2.6	Suplemento para o pelo	2

ITEM 3 — RESERVA PARA MATERIAIS E SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Item	Descrição	Quantidade anual
3.1	Serviços não previstos — sem lances	12
3.2	Materiais não previstos — sem lances	12

Observação: o Item 3 possui natureza de reserva estimativa para atendimento de demandas imprevisíveis, eventuais ou não previamente especificadas, relacionadas ao objeto da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ITALO DE SOUZA CAMPELO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 15:54:31.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência e autorizo o prosseguimento da contratação, com a adoção das providências necessárias à publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica.

CARLOS ROCHA SANCHES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 13:36:58.